
Incentivos à promoção de hidrogénio e gases renováveis

Foi aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis»

Portugal - Legal Flash

19 de junho de 2024



Aspetos-Chave

- > A dotação total afeta ao presente sistema de incentivos é de EUR 70.000.000,00;
- > O financiamento por beneficiário e por operação tem uma dotação máxima de EUR 15.000.000,00;
- > Podem ser entidades beneficiárias quem pretenda desenvolver projetos de produção de hidrogénio renovável e de outros gases renováveis;
- > Os detalhes relativos a cada projeto de financiamento serão publicados a breve trecho por cada Aviso de Abertura de Concurso.



Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis»

Foi aprovada a [Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho](#), que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis – Medida Reforçada» (“**Regulamento**”), Inserido no Investimento RP-C21 i06, do Plano de Recuperação e Resiliência (“**PRR**”).

No âmbito do PRR, inscreveu-se o investimento RP-C21-i06, "Promoção do hidrogénio renovável e de outros gases renováveis - Medida reforçada", que visa aumentar a capacidade de produção de hidrogénio e de gases renováveis em Portugal, nomeadamente através de uma maior contribuição do hidrogénio renovável e de outros gases renováveis no consumo de energia, redução das emissões de gases com efeito de estufa, redução da dependência energética e melhoria da segurança do aprovisionamento de energia. A referida Portaria visa implementar o investimento C21-i06 do PRR, através da criação das regras para o lançamento futuro de Avisos de Abertura de Concurso, com uma determinada dotação de despesa para financiar projetos específicos.

Cria-se, assim, um mecanismo de atribuição de subsídios para incentivar e financiar a produção de gases a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente fontes de energia renováveis e de gases de origem renovável, incluindo hidrogénio renovável e biometano ou metano sintetizado utilizando carbono biológico, com tecnologias testadas (com TRL superior a 8), nos termos a definir nos Avisos de Abertura de Concurso.

Abaixo apresentamos uma descrição sumária dos principais aspetos a ter em consideração:

Procedimentos de candidaturas

- Cada programa de apoio é anunciado individualmente através de um Aviso de Abertura de Concurso, cada um configurando um procedimento de concurso competitivo;
- As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação apurada através dos critérios de seleção de eficácia, eficiência, sustentabilidade, inovação, abordagem integrada e contributo para as políticas públicas de sustentabilidade, nos termos que venham a ser densificados em cada Aviso de Abertura de Concurso;
- Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato de financiamento entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário, onde serão estabelecidas as condições específicas do financiamento, se fixará os investimentos, as



subvenções, os calendários de execução e os marcos e metas a atingir, bem como as obrigações do beneficiário e penalizações em caso de incumprimento.

Montantes dos apoios

- A forma do apoio a conceder às futuras candidaturas reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**;
- A taxa máxima de cofinanciamento das operações corresponde a 60 %, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis, as quais não poderão exceder o custo-padrão máximo de Capex que venha a ser definido em cada Aviso de Abertura de Concurso;
- Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do Regulamento não são cumuláveis com outros auxílios ao investimento;
- A dotação total afeta ao presente sistema de incentivos é de **EUR 70.000.000,00** (setenta milhões de euros);
- O financiamento por beneficiário e por operação tem uma dotação máxima de **EUR 15.000.000,00** (quinze milhões de euros).

Crítérios de elegibilidade

- Podem ser entidades beneficiárias as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que pretendam desenvolver projetos de produção de hidrogénio renovável e de outros gases renováveis;
- Como **crítérios de elegibilidade dos candidatos**, destacamos os seguintes:
 - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
 - Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
 - Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.



- Quanto aos **critérios de elegibilidade das operações**, destacamos os seguintes:
 - Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente" ou seja, "do no significant harm" (DNSH);
 - - Demonstrar grau adequado de maturidade, através da apresentação de (i) Documentos instrutórios do pedido de registo prévio para a produção de gases de origem renovável, incluindo calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar; e (ii) Parecer prévio da Direção-Geral de Energia e Geologia em como o projeto proposto se enquadra nas tipologias de operações elegíveis;
 - Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo a comprovação de que sem o financiamento o investimento não se realizaria ou realizar-se-ia em menor escala;
 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 - Apresentar uma memória descritiva da operação, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - Não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao "Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede", nem operações aprovadas para apoio ao investimento, independentemente de desistência do promotor, no âmbito dos Avisos 01/C14-i01/2021 - Hidrogénio e Gases Renováveis e 02/C14-i01/2023 - Hidrogénio e Gases Renováveis, lançados pelo Fundo Ambiental;
 - No caso de investimentos a favor da produção de hidrogénio, só são elegíveis os investimentos em que estejam em causa instalações que produzam exclusivamente hidrogénio renovável. No caso dos projetos de hidrogénio renovável constituídos por um eletrolisador e uma ou mais unidades de produção de energias renováveis a montante de um único ponto de ligação à rede, a capacidade do eletrolisador não deve exceder a capacidade combinada das unidades de produção de energias renováveis. Os auxílios ao investimento podem abranger instalações de armazenamento de hidrogénio renovável.



Despesas elegíveis e não elegíveis

- As despesas elegíveis compreendem os custos de investimento totais que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de hidrogénio renovável e ou gases renováveis, que vão ser definidos pelos Avisos de Abertura de Concurso;
- As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com armazenamento e sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica e ou económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento por tecnologia a definir nos Avisos de Abertura de Concurso;
- Os custos elegíveis assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.
- Consideram-se despesas não elegíveis, nomeadamente, as seguintes:
 - Encargos financeiros, incluindo juros ou outras despesas financeiras, durante o período de realização do investimento;
 - Custos normais de funcionamento, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição ou custos relacionados com atividades do tipo periódico ou contínuo;
 - Compra de imóveis, incluindo terrenos;
 - Investimentos para (i) a produção de energia elétrica de origem renovável; para (ii) a ligação à rede de energia elétrica e para (iii) a ligação à rede de gás para injeção do gás renovável produzido (incluindo infraestruturas de transporte e distribuição).

Obrigações dos beneficiários

Destacamos as seguintes obrigações a cargo dos beneficiários selecionados para obter este financiamento:

- Dar início à execução das operações obrigatoriamente até 180 dias úteis após a data da assinatura do contrato de financiamento;
- Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade gestora do Fundo Ambiental.



Recomendações finais:

Recomendamos aos potenciais participantes destes sistemas de incentivos que:

- Monitorizem a publicação de futuros Avisos de Abertura de Concursos, a ser lançados nas próximas semanas, antecipando a preparação das suas candidaturas;
- Procedam ao estudo detalhado dos critérios de seleção previstos nos Avisos de Abertura de Concursos e dos demais aspetos técnicos que irão ser concretizados nestes documentos, tais como o tipo de tecnologia admitida ou a tipologia de despesa elegível com custos em investimentos acessórios;
- Comecem a reunir a documentação que já se sabe ser obrigatória a respeito da instrução das futuras candidaturas;
- Procedam a uma análise cuidada dos vários critérios de elegibilidade previstos na presente Portaria, a fim de clarificar a viabilidade da apresentação de uma futura candidatura.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor contacte a nossa equipa de Energia e Infraestruturas ou dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

